

LEI Nº. 736, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
PROJETO 051/2009

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 197/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Antonio Luiz César de Castro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam incluídos os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI, ao art. 2º; os artigos, 2ºA, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 12A e 12B, na Lei Municipal nº 197/1996, que terão a seguinte redação:

“-----

Artigo 2º. -----

XVI. Aprovar o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;

XVII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos ou entidades públicas e privadas no município;

XVIII. Proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos em resolução;

XIX. Definir critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;

XX. Apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como a celebração dos mesmos;

XXI. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XXII. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XXIII. Convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor

diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XXIV. Estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não governamentais;

XXV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XXVI. Apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social;

XXVII. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XXVIII. Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XXIX. Definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não governamentais;

XXX. Examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XXXI. Divulgar no Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Artigo 2ºA. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Município de Nova Canaã do Norte depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidade ou às organizações assistenciais ou cassá-la quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.

Artigo 3ºA. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Canaã do Norte será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I. 05 (cinco) representantes governamentais;

II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único – Entende-se por representantes cada uma das entidades que compõem o CMAS.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias Municipais afins.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outra, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal , urbano e rural;

II - Associação de Classes Profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município.

Somente será admitida a participação, no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que trato do inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§ 4º - os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 6º - o exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 7º - Será assegurada aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado o custeio para transporte, alimentação e estadia, pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem.

§ 8º - o mandato das entidades componentes do CMAS será de 2 anos, podendo haver recondução.

§ 9º - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 3ºB. A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

Artigo 3ºC. O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo e técnico ao CMAS.

Artigo 12A. Caberá a Comissão Governamental e Não Governamental coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o CMAS no prazo de até 45 dias após a publicação desta Lei.

Artigo 12B. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

“

Art. 3º: Fica revogado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 197/1996.

Art. 4º - As demais disposições da Lei Municipal nº 197/1996 permanecerão em vigor.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 197/1996, com as alterações da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Canaã do Norte, 23 de Dezembro de 2009.

ANTÔNIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

IVAINÉ MOLINA
Secretário de Gabinete